



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0039**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.137/0001-71, com sede administrativa na \_Av São Paulo, nº 83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado TOMAZ DE AQUINO COSTA VILAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 22.626.224/0001-46 neste ato representado por .TOMAZ DE AQUINO RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 371.484.946-72 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 0078, Inexigibilidade de Licitação, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de advocacia, para apresentação de memoriais, adoção de diligência e realização de sustentação oral junto a apelação cível 002617.77.2018.8.13.0643 em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

### **CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

#### **2.1. - Dos Preços**

2.1.1. - O Contratante pagará a importância (mensal/total) de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

#### **2.2. - Das Condições de pagamento:**

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**EM = N x VP x I**

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **02.03.10.04.122.0014.2006.3.3.90.36.00**

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á após 12 meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:

7.1.2. - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

7.1.3. - proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.4. - observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

7.1.5. - promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

7.1.6. - aprovar o orçamento e emitir a Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços;

7.1.7. - realizar os testes necessários, após o recebimento provisório, para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente;

7.1.8. - comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.2. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

8.1.1. - prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.2. - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

- 8.1.3. - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 8.1.4. - proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- 8.1.5. - acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- 8.1.6. - prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 8.1.7. - iniciar as atividades em até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;
- 8.1.8. - prestar os serviços de advocacia objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;
- 8.1.9. - empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;
- 8.1.10. - reparar, corrigir, remover, reconstituir, no todo ou em parte peças e serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou de materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;
- 8.1.11. - não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 8.1.12. - responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 8.1.13. - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- 8.1.14. - avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 8.1.15. - responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.
- 8.1.16. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

8.1.17 - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas , para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita, 19 de outubro de 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.**  
Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28  
Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: [licitacao@vargembonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@vargembonita.mg.gov.br)

---

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

---

Tomaz de Aquino Resende

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº :

\_\_\_\_\_

CPF nº :